

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

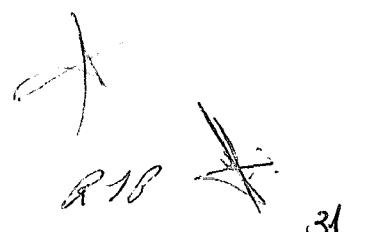
Sob esse diapasão, a **legitimidade está patente.**

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados, inclusive para adequar a atual legislação.

Vale ressaltar, que de acordo com o artigo 49 da LOMRC, nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste à indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos e salários, devendo ser respeitado os limites estabelecidos na lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 169 da CF e 60 da LOMRC, solicitando assim, em caráter de urgência:

Que se oficie o Poder Executivo e o IPRC para que apresentem o respectivo estudo do impacto orçamentário e informem se a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo respeitada.

O estudo de impacto orçamentário deve levar em consideração se a Secretaria de Educação ainda terá condições de fazer investimentos em infraestrutura, materiais, equipamentos, capacitação e atualização dos servidores do magistério para desenvolver suas atividades e se não vai comprometer o orçamento da educação em custeio com a folha de pagamentos, impedindo os investimentos necessários no setor.



A series of handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be in cursive ink and include the letters 'R' and 'B' followed by other less distinct initials. There is also a small number '31' written near the bottom right of the signatures.

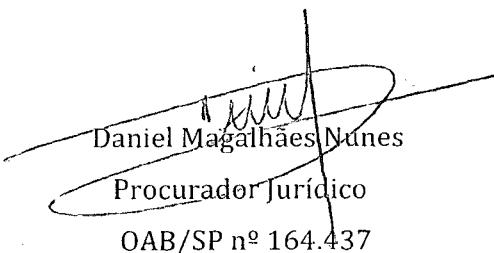
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

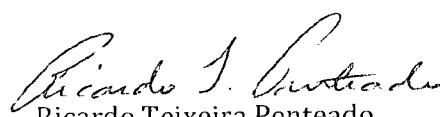
Por fim, ressaltamos que a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 254, § 2º, inciso V, que o Poder Público Municipal deverá proceder à valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, capacitação e atualização permanente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentado o estudo do impacto orçamentário**, sendo que a matéria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, inclusive que sejam respeitados os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

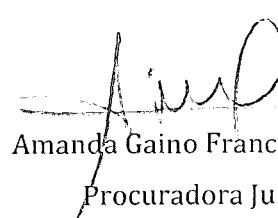
Rio Claro, 21 de março de 2018.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 198/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.

Dérneval Nevociero Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

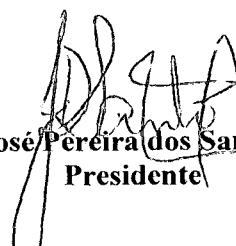
PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 122/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 161/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

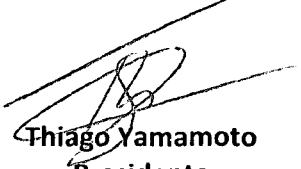
PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 104/2018

O presente Projeto de Lei Complementar dc autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

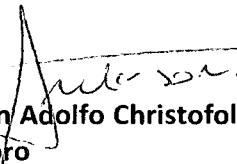
Rio Claro, 01 de outubro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christoforetti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

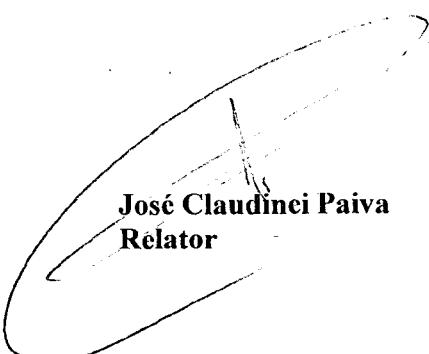
PARECER N° 159/2018

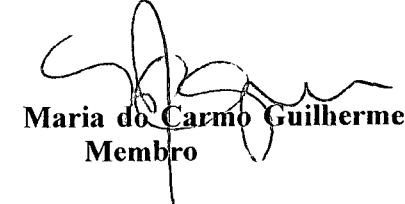
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

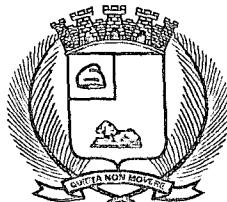
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de outubro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0054/18

Rio Claro, 31 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/2018, visando corrigir o texto do projeto de lei original, bem como substituir as tabelas que compõem o anexo.

Essa alteração se apresenta necessária uma vez que no projeto de lei original fez-se constar erroneamente que as tabelas alteradas referiam-se ao inciso I – Anexo III do Artigo 20 da Lei Municipal nº 3777/2007, quando na realidade as tabelas que se pretende substituir referem-se ao inciso IV – Anexo VI do Artigo 20 da Lei Municipal nº 3.777/2007.

Além disso, fez-se obrigatória a substituição de todas as tabelas, uma vez que aquelas encaminhadas originalmente apresentam valores defasados, em decorrência do longo prazo de tramitação deste projeto de lei, razão pela qual seguem as tabelas que apresentam os valores atualizados, de acordo com o reajuste aplicado pelo Município de Rio Claro aos seus servidores neste ano de 2018.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018

(Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 052/2018 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Dá-se nova redação ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 052/2018, que passa a ter a seguinte redação:

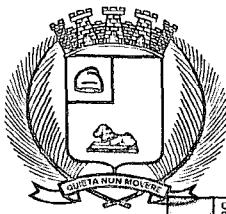
"Artigo 1º – O Anexo IV, do artigo 20, da Lei Municipal nº 3.777, de 15 de outubro de 2.007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Anexo VI - Tabelas enumeradas de 30 a 58.

Artigo 2º - Ficam substituídas as tabelas que constam em anexo ao Projeto de Lei nº 052/2018, referentes ao Anexo VI da Lei Municipal nº 3.777, de 15 de outubro de 2.007, pelas tabelas constantes desta Emenda Modificativa.

Rio Claro,

✓ 39



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO VI - TABELAS DE VENCIMENTO

01/02/2018

Tabela de Vencimento 30 - Professor da Educação Básica I (PEB-II) em Jornada Tipo II (anexo III B) (27 horas semanais)

ANOS	SEMA	SEME	SETE													
I	2.011,28	2.111,84	2.217,44	2.328,31	2.444,72	2.566,96	2.695,31	2.830,07	2.971,58	3.120,16	3.276,16	3.439,97	3.611,97	3.792,57	3.982,20	4.181,31
II	2.212,41	2.323,03	2.439,18	2.561,14	2.689,20	2.823,66	2.964,84	3.113,08	3.268,73	3.432,17	3.603,78	3.783,97	3.973,17	4.171,83	4.380,12	4.599,44
III	2.433,65	2.555,33	2.683,10	2.817,25	2.958,12	3.106,02	3.261,32	3.424,39	3.595,61	3.775,39	3.964,16	4.162,37	4.370,48	4.589,01	4.818,46	5.059,38
IV	2.677,01	2.810,86	2.961,41	3.098,98	3.253,93	3.416,62	3.587,45	3.766,83	3.955,17	4.152,93	4.360,57	4.578,60	4.807,53	5.047,91	5.300,30	5.565,32
V	2.844,72	3.091,95	3.246,55	3.408,88	3.579,32	3.758,29	3.946,20	4.143,51	4.350,69	4.588,22	4.796,63	5.036,46	5.285,29	5.552,70	5.830,33	6.121,85
VI	3.239,19	3.401,15	3.571,20	3.749,76	3.937,25	4.134,11	4.340,82	4.557,86	4.785,75	5.025,04	5.276,29	5.540,11	5.817,11	6.107,97	6.413,37	6.734,04
VII	3.563,11	3.741,26	3.928,32	4.124,74	4.330,98	4.547,53	4.774,90	5.013,65	5.264,33	5.527,55	5.803,92	6.084,12	6.398,83	6.718,77	7.054,70	7.407,44
VIII	3.864,31	4.065,14	4.263,81	4.463,50	4.687,00	4.916,35	5.152,17	5.382,17	5.614,52	5.874,78	6.144,74	6.421,35	6.702,18	7.002,09	7.302,09	7.602,09
IX	2.234,75	2.346,49	2.463,81	2.587,00	2.711,65	2.852,17	2.994,78	3.144,52	3.301,74	3.466,83	3.640,17	3.822,18	4.013,29	4.213,95	4.424,65	4.645,38
X	2.458,23	2.581,14	2.710,19	2.845,70	2.987,99	3.137,39	3.294,26	3.458,97	3.631,92	3.813,51	4.004,19	4.204,40	4.414,62	4.635,35	4.867,12	5.110,47
XI	2.704,05	2.839,25	2.981,21	3.130,27	3.286,79	3.451,13	3.623,88	3.804,87	3.995,11	4.194,87	4.404,61	4.624,84	4.856,08	5.098,88	5.353,83	5.621,52
XII	2.974,45	3.123,17	3.279,33	3.443,30	3.615,47	3.796,24	3.986,05	4.185,35	4.394,62	4.614,35	4.845,07	5.087,32	5.341,69	5.608,77	5.889,21	6.183,67
XIII	3.271,90	3.445,49	3.607,27	3.787,63	3.977,01	4.175,86	4.384,66	4.603,89	4.834,08	5.075,79	5.329,58	5.596,06	5.875,86	6.169,25	6.478,13	6.802,04
XIV	3.599,09	3.779,04	3.967,99	4.166,39	4.374,71	4.593,45	4.823,12	5.064,28	5.317,49	5.683,37	5.882,53	6.155,66	6.463,44	6.786,62	7.125,95	7.482,24
XV	3.959,00	4.156,95	4.364,79	4.583,03	4.812,18	5.052,79	5.305,43	5.570,70	5.849,24	6.141,70	6.448,79	6.771,23	7.109,79	7.465,28	7.838,54	8.230,47
XVI	3.484,31	3.658,52	3.841,45	4.033,52	4.235,20	4.446,96	4.669,30	4.902,77	5.147,91	5.405,30	5.675,57	5.999,35	6.257,31	6.570,18	6.898,69	7.243,62
XVII	3.864,31	4.065,14	4.263,81	4.463,50	4.687,00	4.916,35	5.152,17	5.382,17	5.614,52	5.874,78	6.144,74	6.421,35	6.702,18	7.002,09	7.302,09	7.602,09

Tabela de Vencimento 31 - Professor da Educação Básica I (PEB-II) em Jornada Tipo III (anexo III B) (30 horas semanais)

ANOS	SEMA	SEME	SETE													
I	2.011,28	2.111,84	2.217,44	2.328,31	2.444,72	2.566,96	2.695,31	2.830,07	2.971,58	3.120,16	3.276,16	3.439,97	3.611,97	3.792,57	3.982,20	4.181,31
II	2.212,41	2.323,03	2.439,18	2.561,14	2.689,20	2.823,66	2.964,84	3.113,08	3.268,73	3.432,17	3.603,78	3.783,97	3.973,17	4.171,83	4.380,12	4.599,44
III	2.433,65	2.555,33	2.683,10	2.817,25	2.958,12	3.106,02	3.261,32	3.424,39	3.595,61	3.775,39	3.964,16	4.162,37	4.370,48	4.589,01	4.818,46	5.059,38
IV	2.677,01	2.810,86	2.961,41	3.098,98	3.253,93	3.416,62	3.587,45	3.766,83	3.955,17	4.152,93	4.360,57	4.578,60	4.807,53	5.047,91	5.300,30	5.565,32
V	2.844,72	3.091,95	3.246,55	3.408,88	3.579,32	3.758,29	3.946,20	4.143,51	4.350,69	4.588,22	4.796,63	5.036,46	5.285,29	5.552,70	5.830,33	6.121,85
VI	3.239,19	3.401,15	3.571,20	3.749,76	3.937,25	4.134,11	4.340,82	4.557,86	4.785,75	5.025,04	5.276,29	5.540,11	5.817,11	6.107,97	6.413,37	6.734,04
VII	3.563,11	3.741,26	3.928,32	4.124,74	4.330,98	4.547,53	4.774,90	5.013,65	5.264,33	5.527,55	5.803,92	6.084,12	6.398,83	6.718,77	7.054,70	7.407,44
VIII	3.864,31	4.065,14	4.263,81	4.463,50	4.687,00	4.916,35	5.152,17	5.382,17	5.614,52	5.874,78	6.144,74	6.421,35	6.702,18	7.002,09	7.302,09	7.602,09
IX	2.234,75	2.346,49	2.463,81	2.587,00	2.711,65	2.852,17	2.994,78	3.144,52	3.301,74	3.466,83	3.640,17	3.822,18	4.013,29	4.213,95	4.424,65	4.645,38
X	2.458,23	2.581,14	2.710,19	2.845,70	2.987,99	3.137,39	3.294,26	3.458,97	3.631,92	3.813,51	4.004,19	4.204,40	4.414,62	4.635,35	4.867,12	5.110,47
XI	2.704,05	2.839,25	2.981,21	3.130,27	3.286,79	3.451,13	3.623,88	3.804,87	3.995,11	4.194,87	4.404,61	4.624,84	4.856,08	5.098,88	5.353,83	5.621,52
XII	2.974,45	3.123,17	3.279,33	3.443,30	3.615,47	3.796,24	3.986,05	4.185,35	4.394,62	4.614,35	4.845,07	5.087,32	5.341,69	5.608,77	5.889,21	6.183,67
XIII	3.271,90	3.445,49	3.607,27	3.787,63	3.977,01	4.175,86	4.384,66	4.603,89	4.834,08	5.075,79	5.329,58	5.596,06	5.875,86	6.169,25	6.478,13	6.802,04
XIV	3.599,09	3.779,04	3.967,99	4.166,39	4.374,71	4.593,45	4.823,12	5.064,28	5.317,49	5.683,37	5.882,53	6.155,66	6.463,44	6.786,62	7.125,95	7.482,24
XV	3.959,00	4.156,95	4.364,79	4.583,03	4.812,18	5.052,79	5.305,43	5.570,70	5.849,24	6.141,70	6.448,79	6.771,23	7.109,79	7.465,28	7.838,54	8.230,47
XVI	3.484,31	3.658,52	3.841,45	4.033,52	4.235,20	4.446,96	4.669,30	4.902,77	5.147,91	5.405,30	5.675,57	5.999,35	6.257,31	6.570,18	6.898,69	7.243,62
XVII	3.864,31	4.065,14	4.263,81	4.463,50	4.687,00	4.916,35	5.152,17	5.382,17	5.614,52	5.874,78	6.144,74	6.421,35	6.702,18	7.002,09	7.302,09	7.602,09

Tabela de Vencimento 32 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornadas Tipo VII e Tipo I (anexo III B) (24 horas semanais)

ANOS	SEMA	SEME	SETE													
I	1.966,80	2.065,14	2.168,40	2.276,82	2.389,66	2.510,19	2.635,70	2.767,49	2.905,86	3.044,23	3.189,45	3.316,45	3.456,27	3.583,90	3.703,71	3.833,90
II	2.163,48	2.271,65	2.385,24	2.504,50	2.629,72	2.761,21	2.899,27	3.044,23	3.189,45	3.324,23	3.463,45	3.592,45	3.721,28	3.849,30	4.079,56	4.213,93
III	2.379,83	2.498,82	2.623,76	2.754,95	2.882,70	3.037,33	3.189,20	3.348,66	3.516,09	3.691,89	3.876,49	4.070,31	4.273,83	4.487,52	4.711,90	4.947,49
IV	2.617,81	2.747,80</														



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 34 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo IX (anexo III B) (36 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.950,20	3.097,71	3.252,60	3.415,23	3.585,99	3.765,29	3.953,55	4.151,23	4.358,79	4.576,73	4.805,56	5.045,84	5.298,14	5.563,04	5.841,19	6.133,25	6.439,92	6.761,91	7.100,01
II	3.245,22	3.407,48	3.577,86	3.756,75	3.944,59	4.141,81	4.348,91	4.566,35	4.794,67	5.034,40	5.286,12	5.550,43	5.827,95	6.119,35	6.425,31	6.746,58	7.083,91	7.438,10	7.810,01
III	3.569,74	3.748,23	3.935,64	4.132,42	4.339,04	4.556,00	4.783,80	5.022,99	5.274,13	5.537,84	5.814,73	6.105,47	6.410,74	6.731,28	7.067,84	7.421,24	7.792,30	8.181,91	8.591,01
IV	3.926,72	4.123,05	4.329,20	4.545,66	4.772,95	5.011,60	5.262,18	5.525,28	5.801,55	6.091,63	6.396,21	6.716,02	7.051,82	7.404,41	7.774,63	8.163,36	8.571,53	9.000,11	9.450,11
V	4.319,39	4.535,36	4.762,13	5.000,23	5.250,24	5.512,76	5.788,39	6.077,81	6.381,70	6.709,79	7.035,83	7.387,62	7.757,00	8.144,85	8.532,09	8.928,68	9.428,68	9.900,12	10.355,12
VI	4.751,33	4.988,89	5.238,34	5.500,25	5.775,27	6.064,03	6.367,23	6.685,59	7.019,87	7.370,87	7.739,41	8.126,38	8.532,70	8.959,33	9.407,30	9.877,67	10.371,55	10.890,13	11.434,63
VII	5.226,46	5.487,78	5.762,17	6.050,28	6.352,79	6.670,43	7.003,96	7.354,15	7.721,86	8.107,95	8.513,35	8.939,02	9.355,97	9.855,27	10.348,03	10.865,43	11.408,71	11.979,14	12.578,10

Tabela de Vencimento 35 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo X (anexo III B) (38 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	3.114,10	3.269,81	3.433,30	3.604,96	3.785,21	3.974,47	4.173,19	4.381,85	4.600,94	4.830,99	5.072,54	5.326,17	5.592,48	5.847,99	6.165,70	6.473,99	6.797,69	7.137,57	7.494,45
II	3.425,51	3.596,79	3.776,62	3.965,46	4.163,73	4.371,92	4.590,51	4.820,04	5.061,04	5.314,09	5.579,79	5.856,78	6.151,72	6.459,31	6.782,28	7.121,39	7.477,46	7.851,33	8.243,90
III	3.768,06	3.956,46	4.154,29	4.362,00	4.580,10	4.809,11	5.049,56	5.302,04	5.567,14	5.845,50	6.137,77	6.444,66	6.766,90	7.105,24	7.460,50	7.833,53	8.225,20	8.636,46	9.068,26
IV	4.144,87	4.352,11	4.569,72	4.798,20	5.038,11	5.290,02	5.564,52	5.832,24	6.123,86	6.430,05	6.751,55	7.089,13	7.443,59	7.815,77	8.206,55	8.616,88	9.047,73	9.500,11	9.975,12
V	4.559,35	4.787,32	5.026,69	5.278,02	5.541,92	5.819,02	6.109,97	6.415,47	6.736,24	7.073,05	7.426,71	7.798,04	8.187,94	8.597,34	9.027,21	9.478,57	9.952,50	10.450,12	10.972,63
VI	5.015,29	5.266,05	5.529,36	5.805,82	6.096,12	6.400,92	6.720,97	7.057,02	7.409,87	7.780,38	8.169,38	8.597,85	9.006,74	9.457,08	9.929,93	10.426,43	10.947,75	11.495,13	12.069,99
VII	5.516,82	5.792,66	6.082,29	6.386,41	6.705,73	7.041,01	7.393,06	7.762,72	8.150,85	8.558,40	8.986,32	9.435,63	9.907,41	10.402,78	10.922,82	11.469,07	12.042,52	12.641,65	13.275,88

Tabela de Vencimento 36 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo XI (anexo III B) (43 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	3.523,85	3.700,04	3.865,04	4.079,30	4.283,26	4.497,42	4.722,30	4.958,41	5.206,33	5.466,55	5.739,98	6.026,98	6.328,33	6.644,74	6.967,98	7.325,83	7.692,12	8.076,73	8.480,57
II	3.876,24	4.070,05	4.273,55	4.487,23	4.711,59	4.947,17	5.194,53	5.454,25	5.726,96	6.013,31	6.313,98	6.629,68	6.961,16	7.309,22	7.674,68	8.058,41	8.461,33	8.884,40	9.328,62
III	4.263,86	4.477,05	4.700,90	4.935,95	5.182,75	5.441,88	5.713,98	6.009,68	6.299,66	6.614,64	6.945,38	7.282,65	7.657,28	8.040,14	8.442,15	8.864,25	9.307,47	9.772,84	10.261,48
IV	4.680,24	4.924,76	5.170,99	5.429,54	5.701,02	5.986,07	6.285,38	6.598,64	6.929,63	7.276,11	7.639,91	8.021,91	8.423,00	8.844,16	9.286,36	9.750,88	10.238,22	10.750,13	11.287,63
V	5.159,27	5.417,23	5.688,09	5.972,50	6.271,12	6.584,88	6.913,91	7.259,61	7.622,59	8.003,72	8.424,10	8.824,10	9.265,31	9.728,57	10.215,00	10.725,75	11.292,04	11.825,14	12.416,40
VI	5.675,20	5.955,96	6.256,90	6.569,75	6.898,24	7.243,15	7.605,30	7.985,57	8.384,65	8.804,09	9.244,30	9.706,51	10.191,84	10.701,43	11.266,50	11.798,32	12.388,24	13.007,55	13.658,04
VII	6.242,72	6.554,85	6.882,59	7.226,72	7.588,06	8.365,84	8.784,13	9.223,33	9.684,50	10.168,73	10.677,16	11.211,02	11.771,57	12.360,15	12.978,16	13.627,06	14.308,42	15.023,84	

Tabela de Vencimento 37 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo XII (anexo IV) (44 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	3.605,80	3.786,09	3.975,39	4.174,16	4.382,87	4.602,02	4.832,12	5.073,72	5.321,41	5.583,78	5.841,19	6.137,14	6.475,50	6.799,27	7.139,24	7.495,20	7.871,01	8.284,56	8.677,79
II	3.966,38	4.164,70	4.372,93	4.591,58	4.821,16	5.062,22	5.315,33	5.581,09	5.860,15	6.153,16	6.460,82	6.783,86	7.123,05	7.479,20	7.853,16	8.245,82	8.658,11	9.091,02	9.545,57
III	4.363,02	4.581,17	4.810,23	5.050,74	5.303,28	5.568,44	5.846,86	6.139,20	6.446,16	6.768,47	7.106,90	7.462,24	7.835,35	8.227,12	8.638,43	9.070,40	9.523,92	10.000,12	10.500,12
IV	4.799,32	5.039,29	5.291,25	5.555,81	5.833,60	6.125,28	6.431,55	6.753,12	7.090,78	7.445,32	7.817,59	8.208,47	8.618,89	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,13	11.550,14
V	5.279,25	5.543,21	5.820,38	6.111,39	6.416,96	6.737,81	7.074,70	7.428,44	7.798,86	8.189,85	8.599,34	9.029,31	9.480,78	9.954,82	10.452,56	10.975,19	11.523,94	12.100,14	12.705,15
VI	5.807,18	6.097,54	6.402,41	6.722,53	7.058,66	7.411,59	7.782,17	8.171,28	8.579,85	9.008,84	9.439,28	9.932,24	10.428,86	10.950,30	11.497,81	12.072,70	12.676,34	13.310,16	13.975,66
VII	6.387,99	6.707,29	7.042,95	7.394,79	7.764,53	8.152,75	8.560,39	8.988,41	9.437,83	9.909,72	10.405,21	10.925,47	11.471,74	12.045,33	12.647,59	13.275,97	13.943,97	14.641,17	15.372,23

Tabela de Vencimento 38 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 38 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo I (anexo III B) (23 horas semanais)

Nível	Créditos	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S	
I	1.713,50	1.799,18	1.889,13	1.983,59	2.082,77	2.186,91	2.296,25	2.411,07	2.531,92	2.658,20	2.791,11	2.930,67	3.077,20	3.231,06	3.392,61	3.562,24	3.740,36	3.927,37	4.123,74
II	1.884,95	1.979,09	2.078,05	2.291,05	2.405,60	2.525,98	2.652,17	2.784,78	2.924,02	3.070,22	3.223,73	3.384,92	3.554,17	3.731,87	3.918,47	4.114,39	4.320,11	4.536,12	
III	2.073,34	2.177,00	2.285,85	2.400,14	2.520,15	2.646,16	2.778,47	2.917,39	3.063,26	3.216,42	3.377,24	3.546,11	3.723,41	3.909,58	4.105,06	4.310,31	4.525,83	4.752,12	4.989,73
IV	2.280,67	2.394,70	2.514,44	2.640,16	2.772,17	2.910,78	3.056,31	3.209,13	3.369,59	3.538,07	3.700,72	3.865,75	4.055,75	4.300,54	4.515,57	4.741,35	4.978,41	5.227,33	5.488,70
V	2.508,74	2.634,17	2.765,98	2.901,94	3.043,38	3.201,84	3.361,95	3.530,04	3.705,54	3.891,87	4.086,47	4.290,59	4.505,33	4.730,59	4.987,12	5.215,48	5.476,26	5.750,07	6.037,51
VI	2.759,61	2.887,59	3.042,47	3.194,59	3.354,32	3.522,04	3.698,14	3.883,05	4.077,20	4.281,06	4.495,11	4.719,87	4.955,86	5.203,05	5.463,84	5.737,03	6.023,88	6.325,07	6.641,33
VII	3.035,57	3.187,35	3.346,72	3.514,05	3.689,75	3.874,24	4.067,95	4.271,35	4.484,92	4.709,17	4.944,62	5.191,85	5.451,45	5.724,02	6.010,22	6.310,73	6.626,27	6.957,58	7.305,46

Tabela de Vencimento 39 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo IV (anexo III B) (35 horas semanais)

Nível	Créditos	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S	
I	2.607,50	2.737,88	2.874,77	3.018,51	3.169,43	3.327,90	3.494,30	3.669,01	3.852,47	4.045,09	4.247,34	4.439,71	4.632,70	4.822,70	5.012,70	5.202,81	5.391,85	5.576,44	6.275,26
II	2.888,25	3.011,66	3.162,25	3.320,36	3.486,38	3.660,59	3.843,73	4.035,92	4.237,71	4.449,60	4.672,08	4.905,68	5.150,96	5.408,51	5.673,94	5.962,89	6.261,03	6.574,08	6.902,79
III	3.155,08	3.312,83	3.478,47	3.652,39	3.835,01	4.026,76	4.228,10	4.439,51	4.661,48	4.894,56	5.139,28	5.396,25	5.666,06	5.949,36	6.246,33	6.559,17	6.887,13	7.231,49	7.593,06
IV	3.470,58	3.644,11	3.826,32	4.017,63	4.218,51	4.429,44	4.650,91	4.883,46	5.127,63	5.384,01	5.653,21	5.935,87	6.233,67	6.544,30	6.871,52	7.215,09	7.575,85	8.352,37	
V	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40	4.619,37	4.872,38	5.116,00	5.371,80	5.640,39	5.922,41	6.218,53	6.529,46	6.855,93	7.198,73	7.596,67	8.033,43	8.750,10	9.187,61	
VI	4.199,40	4.409,38	4.629,84	4.861,34	5.104,40	5.359,62	5.627,60	5.908,98	6.204,43	6.514,66	6.840,39	7.182,41	7.541,53	7.918,60	8.314,53	8.730,26	9.166,77	9.625,11	10.106,37
VII	4.619,35	4.850,31	5.092,83	5.347,47	5.614,84	5.895,89	6.190,36	6.499,88	6.824,88	7.166,12	7.524,43	7.900,65	8.295,68	8.710,46	9.145,99	9.603,29	10.083,45	10.587,62	11.117,01

Tabela de Vencimento 40 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo V (anexo III B) (39 horas semanais)

Nível	Créditos	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S	
I	2.905,50	3.050,78	3.203,31	3.363,48	3.531,65	3.708,24	3.893,65	4.086,33	4.292,75	4.507,38	4.732,75	4.969,39	5.217,86	5.478,75	5.752,69	6.040,33	6.342,34	6.659,46	6.982,43
II	3.196,05	3.355,85	3.523,65	3.699,83	3.884,82	4.079,06	4.283,01	4.497,16	4.722,02	4.958,12	5.206,33	5.466,33	5.739,65	6.026,53	6.327,96	6.644,36	6.976,58	7.325,41	7.591,68
III	3.515,66	3.691,44	3.876,01	4.059,81	4.273,30	4.466,97	4.711,31	4.946,88	5.194,22	5.453,93	5.726,83	6.012,96	6.313,61	6.629,29	7.000,76	7.308,79	7.674,23	8.057,95	8.450,84
IV	3.867,22	4.060,58	4.263,61	4.476,79	4.700,63	4.935,66	5.182,45	5.441,57	5.713,65	5.989,33	6.299,28	6.614,26	6.944,97	7.292,22	7.666,83	8.039,67	8.444,66	8.863,74	9.306,93
V	4.253,94	4.465,64	4.689,97	4.924,47	5.170,69	5.429,23	5.700,59	5.985,72	6.285,01	6.559,26	6.929,22	7.215,69	7.639,47	8.021,44	8.424,52	8.843,34	9.285,82	9.750,11	10.237,62
VI	4.679,34	4.913,30	5.158,97	5.416,92	5.687,76	5.972,15	6.270,76	6.584,30	6.913,51	7.299,19	7.622,15	8.003,25	8.403,42	8.823,59	9.244,77	9.729,01	10.214,41	10.725,13	11.261,38
VII	5.147,27	5.404,83	5.674,87	5.958,61	6.256,54	6.569,37	6.897,33	7.242,73	7.604,66	7.985,11	8.384,36	8.803,58	9.243,76	9.705,95	10.191,24	10.700,81	11.235,85	11.797,64	12.387,52

Tabela de Vencimento 41 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo VI (anexo III B) (42 horas semanais)

Nível	Créditos	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S	
I	3.129,00	3.285,45	3.449,72	3.622,21	3.803,32	3.983,49	4.193,16	4.402,82	4.622,96	4.854,11	5.096,81	5.351,65	5.619,23	5.900,20	6.195,21	6.504,97	6.830,21	7.171,73	7.530,31
II	3.441,90	3.614,00	3.794,69	3.984,43	4.183,65	4.392,83	4.612,48	4.843,10	5.085,25	5.339,52	5.606,49	5.886,82	6.181,16	6.490,22	6.814,73	7.155,46	7.513,24	7.889,90	8.283,34
III	3.785,09	3.975,39	4.174,16	4.382,87	4.602,02	4.832,12	5.073,72	5.327,41	5.593,78	5.873,47	6.167,14	6.475,50	6.799,27	7.139,24	7.496,20	7.877,01	8.264,56	8.677,79	9.111,68
IV	4.164,70	4.372,93	4.591,58	4.821,16	5.062,22	5.315,33	5.581,09	5.860,15	6.153,16	6.460,82	6.783,86	7.123,05	7.479,20	7.853,16	8.245,92	8.658,11	9.091,02	9.545,57	10.022,84
V	4.581,17	4.810,23	5.050,74	5.303,26	5.568,44	5.846,86	6.139,20	6.446,16	6.768,47	7.106,90	7.482,24	7.835,35	8.227,12	8.638,48	9.070,40	9.523,92	10.000,12	10.500,12	11.025,13
VI	5.039,29	5.281,25	5.565,81	5.833,60	6.125,28	6.431,55	6.753,12	7.090,78	7.445,32	7.817,59	8.228,47	8.618,89	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,13	11.550,14	12.127,64
VII	5.543,21	5.820,38	6.111,39	6.416,96	6.731,81	7.074,70	7.428,44	7.799,36	8.189,85	8.599,34	9.029,31	9.480,73	9.954,82	10.452,56	10.975,19	11.523,94	12.100,14	12.705,15	13.340,41



Prefeitura Municipal de Rio Claro

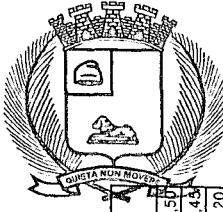
Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 42 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico I (27 horas semanais)

Tabela de Vencimento 43 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico II (27 horas semanais)

Tabela de Vencimento 44 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedaqólico I (30 horas semanais)

(b) Língua Portuguesa - Professora de Língua Portuguesa (PLP-1) em Suporte Pedagógico || (30 horas semanais)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 46 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico I (24 horas semanais)

Braga, A. S. (2012). *Abordagem da alfabetização e da leitura na sala de aula*. In: *Alfabetização e Vencimento 47 - Professor da Educação Básica (PEB-B) em Suporte Pedagógico* (24 horas semanais)

belo de Vencimento 48 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedaqóxico | (30 horas semanais)

Chela de Vencimento 49 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico II / 30 horas semanais

क्रमांक					प्राचीनता विवरण										विवरण अनुसारी विवरण									
प्राचीनता					विवरण					विवरण					विवरण					विवरण				
प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता	विवरण	प्राचीनता		
3.195.74	3.355.53	3.523.30	3.699.47	3.884.44	4.078.66	4.282.80	4.496.73	4.721.56	4.957.64	5.205.52	5.465.80	5.739.09	6.026.04	6.327.35	6.643.71	6.975.90	7.324.69	7.690.93						
3.515.31	3.601.06	3.875.63	4.069.42	4.272.89	4.486.53	4.710.86	4.946.40	5.193.72	5.453.41	5.726.08	6.012.38	6.313.00	6.628.65	6.960.08	7.308.99	7.673.49	8.057.16	8.460.02						
3.866.95	4.060.19	4.263.20	4.476.36	4.700.17	4.935.18	5.181.94	5.441.04	5.713.09	5.998.75	6.298.68	6.613.62	6.944.30	7.291.51	7.656.09	8.038.59	8.440.84	8.862.88	9.306.02						
4.253.53	4.466.21	4.689.52	4.923.99	5.170.19	5.428.70	5.700.14	5.985.14	6.284.40	6.598.62	6.928.55	7.274.98	7.638.73	8.020.67	8.421.70	8.842.78	9.284.92	9.749.17	10.236.63						
4.678.88	4.912.83	5.155.47	5.416.39	5.687.21	5.971.57	6.270.15	6.912.84	7.258.48	7.621.41	8.002.48	8.822.50	9.263.87	9.727.06	10.423.41	10.792.09	11.247.09	11.724.09	12.286.32						
5.146.77	5.404.11	5.674.32	5.958.03	6.255.93	6.568.65	6.837.17	7.242.01	7.984.13	8.383.55	8.802.73	9.242.86	9.705.00	10.190.25	10.699.77	11.124.73	11.756.22	12.386.29							
5.681.45	5.241.75	6.853.83	6.884.53	7.225.80	7.568.88	7.966.21	8.364.54	8.782.76	9.221.90	9.683.00	10.161.15	10.675.51	11.299.28	11.769.74	12.278.21	12.976.14	13.621.95							



Prefeitura Municipal de Rio Claro

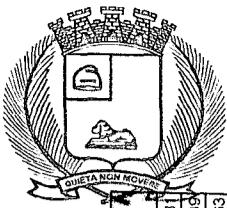
Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 50 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico I (23 horas semanais)

Tabela de Vencimento 51 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico II (23 horas semanais)

Tabela de Vencimento 52 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico | (40 horas semanais)

IBELA - Vencimento 53 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico II (40 horas semanais)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 54 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico I (40 horas semanais)

NºES	Nome	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário							
I	3.933,24	4.129,90	4.336,40	4.553,22	4.780,88	5.019,92	5.270,92	5.534,46	5.811,19	6.101,75	6.406,83	6.727,18	7.063,53	7.416,71	7.787,55
II	4.326,56	4.542,89	4.770,04	5.008,54	5.258,97	5.521,91	5.798,01	6.087,91	6.392,31	6.711,92	7.047,52	7.399,89	7.769,89	8.158,38	8.526,30
III	4.759,22	4.987,18	5.247,04	5.509,39	5.784,86	6.074,11	6.377,81	6.696,70	7.031,54	7.383,11	7.752,27	8.139,88	8.546,88	8.974,22	9.422,93
IV	5.251,14	5.495,90	5.771,74	6.060,33	6.363,35	6.681,52	7.015,59	7.366,79	8.101,42	8.527,37	8.953,87	9.401,56	9.871,84	10.365,22	10.883,49
V	5.759,66	6.026,59	6.348,52	6.666,36	6.999,68	7.349,67	7.717,15	8.103,04	8.508,16	8.933,57	9.380,24	9.849,26	10.341,72	10.858,91	11.401,75
VI	6.334,52	6.651,25	6.983,81	7.333,00	7.659,65	8.084,63	8.458,87	8.913,31	9.358,97	9.826,92	10.318,27	10.834,18	11.375,89	11.944,69	12.541,92
VII	6.967,97	7.316,37	7.682,19	8.066,30	8.499,62	8.893,10	9.337,75	9.804,64	10.294,87	10.809,62	11.350,10	11.917,60	12.513,48	13.139,16	13.796,11
VIII															

Tabela de Vencimento 55 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico II (40 horas semanais)

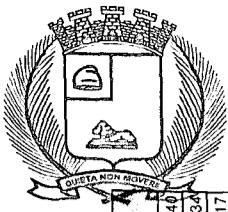
NºES	Nome	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário
I	4.261,01	4.474,06	4.697,76	4.932,65	5.179,28	5.438,25	5.710,16	5.995,67	6.295,45	6.610,23	6.940,74	7.287,77	7.652,16	8.034,77	8.436,51
II	4.687,11	4.921,47	5.167,54	5.425,92	5.682,07	6.281,18	6.585,24	6.925,00	7.271,25	7.634,81	8.016,56	8.417,38	8.838,25	9.280,16	9.744,17
III	5.155,82	5.413,61	5.684,29	5.968,51	6.256,93	6.580,28	6.909,29	7.254,76	7.617,50	7.988,37	8.398,29	8.818,21	9.259,12	9.722,07	10.208,18
IV	5.671,40	5.954,97	6.252,72	6.565,36	6.895,63	7.238,31	7.600,22	7.980,24	8.379,25	8.798,21	9.238,12	9.700,03	10.185,03	10.694,28	11.228,99
V	6.238,54	6.550,47	6.878,00	7.221,90	7.582,99	7.962,14	8.360,25	8.778,26	9.217,17	9.678,03	10.161,03	10.670,03	11.203,53	11.783,71	12.351,89
VI	6.862,40	7.205,52	7.565,80	7.944,08	8.341,29	8.758,35	9.166,27	9.656,08	10.138,89	10.645,83	11.178,13	11.737,03	12.323,86	12.940,08	13.567,08
VII	7.548,64	7.926,07	8.322,37	8.738,49	9.175,42	9.634,19	10.115,90	10.621,69	11.152,78	11.710,42	12.295,94	12.910,73	13.556,27	14.234,08	14.945,79
VIII															

Tabela de Vencimento 56 - Diretor de Escola

NºES	Nome	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário							
I	4.326,57	4.542,90	4.770,04	5.008,55	5.258,97	5.521,92	5.798,02	6.087,92	6.392,31	6.711,93	7.047,53	7.399,90	7.769,90	8.158,39	8.526,31
II	4.759,23	4.987,19	5.247,05	5.509,40	5.784,87	6.074,11	6.377,82	6.686,71	7.031,55	7.383,12	7.752,28	8.139,89	8.546,89	8.974,23	9.422,94
III	5.235,15	5.496,91	5.771,75	6.060,34	6.363,36	6.681,53	7.015,50	7.366,38	7.734,70	8.121,44	8.527,51	8.953,88	9.401,58	9.871,66	10.365,24
IV	5.758,66	6.046,60	6.348,93	6.666,37	6.998,69	7.349,68	7.717,16	8.103,02	8.508,17	8.933,58	9.360,26	9.849,27	10.341,73	11.401,76	11.971,85
V	6.334,53	6.651,26	6.983,82	7.333,01	7.699,66	8.084,65	8.488,36	8.904,32	9.358,99	9.826,94	10.318,28	10.834,20	11.375,91	11.944,70	12.541,94
VII	6.967,98	7.316,38	7.682,20	8.066,31	8.469,63	8.863,11	9.337,77	9.804,65	10.294,89	10.809,63	11.350,11	11.917,62	12.513,50	13.139,17	13.796,13
VIII															

Tabela de Vencimento 57 - Diretor de Escola em Suporte Pedagógico II (40 horas semanais)

NºES	Nome	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário	Salário
I	5.624,52	5.905,75	6.201,03	6.511,08	6.836,64	7.173,47	7.537,39	7.914,26	8.309,98	8.725,48	9.161,75	9.619,84	10.100,83	10.605,87	11.136,16
II	6.168,97	6.496,32	6.821,14	7.162,19	7.520,30	7.896,32	8.291,13	8.705,69	9.140,98	9.598,02	10.017,93	10.581,82	11.110,91	11.666,46	12.249,78
III	6.805,67	7.145,95	7.503,25	7.878,41	8.272,33	8.685,95	9.120,25	9.576,26	10.055,07	10.557,83	11.085,72	11.640,00	12.222,00	12.833,10	13.474,76
IV	7.466,24	7.860,55	8.253,58	8.666,25	9.059,57	9.554,55	10.032,27	10.533,89	11.060,58	11.613,61	12.194,29	12.804,00	13.444,20	14.116,41	14.822,24
V	8.234,86	8.646,60	9.078,93	9.532,88	10.059,52	10.510,00	11.035,50	11.587,27	12.166,64	12.744,97	13.413,72	14.084,40	14.788,62	15.528,06	16.304,46
VI	9.058,35	9.511,26	9.986,83	10.486,17	11.010,48	11.561,00	12.139,05	12.746,00	13.383,30	14.052,47	14.755,09	16.267,49	17.080,86	17.934,90	18.831,65
VII															



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 58 - Quadro II (75 horas mensais)

Impacto financeiro de alteração das tabelas para adequação da carreira ao tempo de aposentadoria

Impacto Financeiro 2017

Total de Servidores	Dif. Sal. Total	IPRC sobre dif.	Impacto mensal	13º sal. sobre dif.	Férias 1/3 sobre dif.	Impacto Anual	% Aproximada Folha
8	R\$ 9.413,30	R\$ 1.338,57	R\$ 10.751,88	R\$ 10.751,88	R\$ 3.583,96	R\$ 143.358,35	0,05

Impacto Financeiro 2018

Total de Servidores	Dif. Sal. Total	IPRC sobre dif.	Impacto mensal	13º sal. sobre dif.	Férias 1/3 sobre dif.	Impacto Anual	% Aproximada Folha
1	R\$ 929,92	R\$ 132,23	R\$ 1.062,15	R\$ 1.062,15	R\$ 354,05	R\$ 14.162,02	0,01

Impacto Financeiro 2019

Total de Servidores	Dif. Sal. Total	IPRC sobre dif.	Impacto mensal	13º sal. sobre dif.	Férias 1/3 sobre dif.	Impacto Anual	% Aproximada Folha
9	R\$ 7.807,65	R\$ 1.110,25	R\$ 8.917,89	R\$ 8.917,89	R\$ 2.972,63	R\$ 118.905,26	0,05

Impacto Financeiro 2020

Total de Servidores	Dif. Sal. Total	IPRC sobre dif.	Impacto mensal	13º sal. sobre dif.	Férias 1/3 sobre dif.	Impacto Anual	% Aproximada Folha
1	R\$ 740,09	R\$ 105,24	R\$ 845,33	R\$ 845,33	R\$ 281,78	R\$ 11.271,11	0,00

GILMAR DIETRICH
Secret. de Econ. e Finanças

*Adriani Mancini
Secretário Municipal das finanças*

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2017

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2017									
NOME	MAT.	NIV SAL	FUNÇÃO	VALOR PROGESSO	SALÁRIO ANTERIOR		SALÁRIO POS PROGRESSÃO		
					SALÁRIO BASE	ANUÉNIO REF.	6 ^a PARTE REF.	SALÁRIO BRUTO	ANUÉNIO REF.
ACRIANA SARTI	152215720 tab 57		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	11.666,46	16,67	2.513,57	18.273,52	12.249,78
DAMARIS MARISTELA LAUTENSCHEGER VARISSA	143105620 tab 56		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	8.974,23	44,51	3.790,54	16,67	2.056,65
EDILENE LOURÍRIO SANTO ANTONIO	1605815620 tab 56		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	8.974,23	36	3.076,88	16,67	1.937,68
ELIANA DE OLIVEIRA SCHIO	354415330 tab 53		DIRETOR DE ESCOLA - SUBST	01/2015	8.838,14	36	3.030,22	16,67	1.908,30
ELLEN JANE BOTOLIN	145415720 tab 57		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	11.666,46	41,52	4.613,25	16,67	2.621,22
JEFFERSON MELLO SOUZA	145425740 tab 57		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	13.444,21	37	4.914,36	16,67	3.070,28
LEONICE MEIRELLES	145083610 tab 56		DIRETOR DE ESCOLA	01/2015	8.158,39	44,53	3.453,81	16,67	1.872,66
MARIELLA RODRIGUES BORDONI	35084050 tab 40		FEB I - ED INFANTIL	01/2015	6.629,29	36	2.272,67	16,67	5.960,76
									Total
									9.413,30

GILMAR DIETRICH
Secretário de Econ. e Finanças

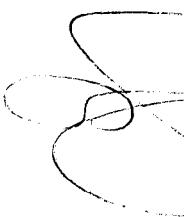
*Andréia Melo
Secretária de Finanças*

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2018

NOME	MAT.	NIV/SAL	FUNÇÃO	ULTIMA REVALORACAO	ULTIMA REVALORACAO	SALÁRIO ANTERIOR			SALÁRIO PÓS PROGRESSÃO									
						SALÁRIO BASE	ANUENIO REF.	6º PARTE REF.	SALÁRIO BRUTO	ANUENIO REF.	6º PARTE REF.	SALÁRIO BRUTO	IMPACTO					
ELIZABETE APARECIDA COPAZZA	3609	36-0 tab 36	PEB II ED FÍSICA	01/2016	01/2018	8.046,14	36	2.756,35	16,67	1.735,83	12.532,22	8.442,15	36,68	3.096,58	16,67	1.923,51	13.463,24	929,32
																Total	929,32	

NOME	MAT.	NIV/SAL	FUNÇÃO	ULTIMA REVALORACAO	ULTIMA REVALORACAO	SALÁRIO ANTERIOR			SALÁRIO PÓS PROGRESSÃO									
						SALÁRIO BASE	ANUENIO REF.	6º PARTE REF.	SALÁRIO BRUTO	ANUENIO REF.	6º PARTE REF.	SALÁRIO BRUTO	IMPACTO					
ELIZABETE APARECIDA COPAZZA	3609	36-0 tab 36	PEB II ED FÍSICA	01/2016	01/2018	8.046,14	36	2.756,35	16,67	1.735,83	12.532,22	8.442,15	36,68	3.096,58	16,67	1.923,51	13.463,24	929,32
																Total	929,32	


 Rosângela Macena
 Secretária Municipal de Finanças


GILMAR DIETRICH
 Secretaria de Econ. e Finanças

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2019

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2019																	
NOME	MAT.	NIV.SAL.	FUNÇÃO	REFERENCIAL	REF.	SALÁRIO ANTERIOR											
						SALÁRIO BASE	ANUINÍO	6ª PARTE	SALÁRIO BRUTO	REF.	SALÁRIO ANUINÍO	6ª PARTE	SALÁRIO BRUTO	REF.			
ADRIANA SARTI	15221572P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2C19	12.299,78	36.681	4.493,12	16,67	2.791,06	19.534,06	12.266,22	36.681	4.717,88	16,67	2.930,61	20.510,16	976,70
CLEIDE RAHAL	35564030 tab 40	PEB I-ED INFANTIL	01/2017	01/2619	6.312,98	36	2.272,57	16,67	1.431,23	10.016,88	6.360,76	36,58	2.53,21	16,67	1.585,98	11.099,35	1.083,07
DAMARIS MARISTELA LAUTENSCHLAGER VARUSSA	14310562P tab 56	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	9.422,94	44,35	4.179,07	16,67	2.267,46	15.869,47	9.894,09	44,35	4.388,03	16,67	2.380,83	16.662,95	793,48
EDILENE LOUREIRO SANTO ANTONIO	150581562P tab 56	DIRETOR DE ESCOLA - SUBST.	01/2017	01/2019	9.422,94	36	3.392,26	16,67	2.156,29	14.551,49	9.894,09	36	561,87	16,67	2.243,11	15.699,07	747,58
ELIANA DE OLIVEIRA SCHIO	35431533P tab 53	DIRETOR DE ESCOLA - SUBST.	01/2017	01/2019	9.280,05	36	3.340,32	16,67	2.103,90	14.724,77	9.744,05	36	3.507,86	16,67	2.309,99	15.661,90	736,23
ELLEN JANE BORTOLIN	14541572P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	12.299,78	41,52	5.086,11	16,67	2.889,39	20.225,78	12.862,17	41,52	5.340,41	16,67	3.034,39	21.237,07	1.011,29
JEFFERSON MELLO SOUZA	14542574P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	14.832,24	37	5.484,23	16,67	3.385,09	23.691,56	15.563,35	37	5.758,44	16,67	3.554,24	24.876,13	1.184,57
LEONICE MEIRELLES	14308561P tab 36	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	3.566,31	44,58	3.918,86	16,67	2.064,61	14.449,78	8.994,63	44,58	4.009,81	16,67	2.167,84	15.177,28	722,50
MARIDEIA RODRIGUES BORDON	35081403P tab 40	PEB II-ED INFANTIL	01/2017	01/2019	6.960,76	36	2.505,57	16,67	1.578,09	11.044,72	7.305,79	36	2.631,16	16,67	1.656,99	11.596,94	552,22
Total												Total	7.807,65				

SALÁRIO PÓS PROGRESSÃO																	
NOME	MAT.	NIV.SAL.	FUNÇÃO	REFERENCIAL	REF.	SALÁRIO ANTERIOR											
						SALÁRIO BASE	ANUINÍO	6ª PARTE	SALÁRIO BRUTO	REF.	SALÁRIO ANUINÍO	6ª PARTE	SALÁRIO BRUTO	REF.			
ADRIANA SARTI	15221572P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2C19	12.299,78	36.681	4.493,12	16,67	2.791,06	19.534,06	12.266,22	36,681	4.717,88	16,67	2.930,61	20.510,16	976,70
CLEIDE RAHAL	35564030 tab 40	PEB I-ED INFANTIL	01/2017	01/2619	6.312,98	36	2.272,57	16,67	1.431,23	10.016,88	6.360,76	36,58	2.53,21	16,67	1.585,98	11.099,35	1.083,07
DAMARIS MARISTELA LAUTENSCHLAGER VARUSSA	14310562P tab 56	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	9.422,94	44,35	4.179,07	16,67	2.267,46	15.869,47	9.894,09	44,35	4.388,03	16,67	2.380,83	16.662,95	793,48
EDILENE LOUREIRO SANTO ANTONIO	150581562P tab 56	DIRETOR DE ESCOLA - SUBST.	01/2017	01/2019	9.422,94	36	3.392,26	16,67	2.156,29	14.551,49	9.894,09	36	561,87	16,67	2.243,11	15.699,07	747,58
ELIANA DE OLIVEIRA SCHIO	35431533P tab 53	DIRETOR DE ESCOLA - SUBST.	01/2017	01/2019	9.280,05	36	3.340,32	16,67	2.103,90	14.724,77	9.744,05	36	3.507,86	16,67	2.309,99	15.661,90	736,23
ELLEN JANE BORTOLIN	14541572P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	12.299,78	41,52	5.086,11	16,67	2.889,39	20.225,78	12.862,17	41,52	5.340,41	16,67	3.034,39	21.237,07	1.011,29
JEFFERSON MELLO SOUZA	14542574P tab 57	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	14.832,24	37	5.484,23	16,67	3.385,09	23.691,56	15.563,35	37	5.758,44	16,67	3.554,24	24.876,13	1.184,57
LEONICE MEIRELLES	14308561P tab 36	DIRETOR DE ESCOLA	01/2017	01/2019	3.566,31	44,58	3.918,86	16,67	2.064,61	14.449,78	8.994,63	44,58	4.009,81	16,67	2.167,84	15.177,28	722,50
MARIDEIA RODRIGUES BORDON	35081403P tab 40	PEB II-ED INFANTIL	01/2017	01/2019	6.960,76	36	2.505,57	16,67	1.578,09	11.044,72	7.305,79	36	2.631,16	16,67	1.656,99	11.596,94	552,22
Total												Total	7.807,65				

GILMAR DIETRICH
Secret. de Econ. e Finanças

Edilene Jane Bortolin
Secretária Municipal da Educação

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2020

SERVIDORES PARA PROGRESSÃO EM 2020				SALÁRIO ANTERIOR				SALÁRIO PÓS-PROGRESSÃO					
NO MÉ	Nº MAT.	Nº SAL.	FUNÇÃO	MES	ANUENIO	6º PARTE	SALÁRIO	ANUENIO	6º PARTE	REF.	VALOR		
				mesmo mês do admissão	REF.	VALOR	BRUTO	BASE	REF.	VALOR	BRUTO		
ELIZABETE APARECIDA CORAZZA	3609	36-EP tab 36	PFB II ED FISICA	01/2016	01/2018	8.442,15	3.639,17	1.667	13.395,26	36,58	3.251,41	16,67	14.135,35
												Total	740,09

AOLIANE MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação

GILMAR DIETRICH
Secret. de Econ. e Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Qf.D.E.0041/18

Rio Claro, 14 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual altera o prazo de concessão administrativa de bem público cedido ao Educandário Santa Maria Goretti, por meio da Lei Municipal nº 4.599/2013.

Cumpre destacar que vem referida entidade realizando importantes trabalhos às crianças de nosso Município, em especial àquelas mais necessitadas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

Ocorre que para que possa concorrer a verbas de programas de outros entes públicos, necessário se apresenta que a cessão de uso se dê por prazo de pelo menos 20 anos, e como a atualmente vigente prevê um prazo de apenas 05 anos, o Educandário vem perdendo a oportunidade de angariar mais recursos importantíssimos à continuidade de seus trabalhos.

Assim sendo, visando atender às necessidades legais inerentes, entendeu a Administração Municipal de propor a presente alteração legislativa.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 170/2018

(Altera o prazo de concessão administrativa de bem de uso comum previsto na Lei Municipal nº 4.599/2013)

Artigo 1º - A concessão administrativa de uso de bem público ofertada ao Educandário Santa Maria Goretti, do imóvel situado na Rua 9, defronte ao numeral 737, entre as Avenidas M-51 e M-53, no Bairro Jardim Residencial São José, por meio da Lei Municipal nº 4.599, de 02 de outubro de 2013, passa a ter o seu prazo, previsto no Artigo 1º daquela lei, alterado para 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.599, de 02 de outubro de 2013.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

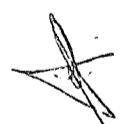
PARECER JURÍDICO Nº 170/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 170/2018 - PROCESSO Nº 15202-199-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 170/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que altera o prazo de concessão administrativa de bem de uso comum previsto na Lei Municipal nº 4599/2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete privativamente ao Município dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8º, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel municipal, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

'Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.'

§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado."

Nota-se na justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal que o referido projeto de lei pretende apenas alterar o prazo de concessão administrativa do imóvel localizado na Rua 9, defronte ao número 737 (entre avenidas M-51 e M-53), Jardim Residencial São José, de 5 (cinco) anos para 20 (vinte) anos, visando possibilitar ao Educandário Santa Maria Goretti concorrer a verbas de programas de outros entes públicos.

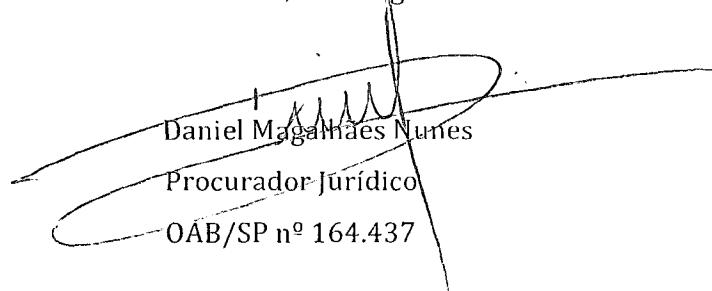
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por fim, vale mencionar que todas as demais condições da concessão administrativa autorizada pela Lei Municipal nº 4599, de 02 de outubro de 2013 foram mantidas, conforme se verifica pela análise do artigo 2º do Projeto ora examinado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 170/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de agosto de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

**Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 4.599, DE 02/10/2013****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI.**

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso ao Educandário Santa Maria Goretti do imóvel situado na Rua 9, defronte ao numeral 737, localizado entre as Avenidas M-51 e M-53, bairro Jardim Residencial São José, pelo prazo de 5 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Por efeito desta concessão administrativa de uso referida no artigo 1º desta Lei, caberá ao Educandário Santa Maria Goretti, durante o prazo de validade desta concessão, atender as finalidades de assistência social, cabendo em especial:

I - oferecer atividades sócio educativas complementares à escola e, se e quando possível, profissionalizantes, de interesse público em regime de atendimento externo;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, de ambos os sexos, de 07 a 14 anos de idade para matrícula, podendo permanecer até os 17 anos e 11 meses desde que a entidade tenha condições de oferecer atividades e atendimentos a esta faixa etária;

III - oferecer acompanhamento técnico, estendido à família sempre que se fizer necessário;

IV - zelar para que recebam alimentação, recreação, educação cívica e moral e outras atividades;

V - organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias;

VI - no cumprimento das obrigações mencionadas nos incisos anteriores com acompanhamento de profissional qualificado para a área que se fizer necessário.

Art. 3º No caso do não cumprimento das condições mencionadas no artigo 2º, a concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo 1º, será automaticamente revogada e revertida ao Município, independente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas, bem como nas seguintes situações:

I - no término do contrato, ou antes, desde que a entidade não dê cumprimento a finalidade com que é feita a presente concessão;

II - no caso de dissolução da entidade beneficiada ou término de suas atividades;

III - se houver transferência de direitos sem anuência do Município.

Art. 4º Fica a Divisão de Arquivo e Cadastro Patrimonial autorizada a proceder às anotações da presente concessão administrativa de uso em seus assentamentos do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de outubro de 2013

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

58

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 170/2018

PROCESSO 15202-199-18

PARECER N° 181/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera o prazo de concessão administrativa de bem de uso comum na Lei Municipal nº 4.599/2013

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 05 de setembro de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 170/2018

PROCESSO 15202-199-18

PARECER Nº 123/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, Altera o prazo de concessão administrativa de bem de uso comum na Lei Municipal nº 4.599/2013

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro